

PUBLICIDADE LEGAL

Verde Administradora de Cartões de Crédito S.A.

(em processo de alteração da sua razão social para Quero-Quero VerdeCard Instituição de Pagamento S.A.)
NIRE 4330004716-4 | CNPJ/ME 01.722.480/0001-67

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE JANEIRO DE 2022

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul. Certifico registro sob o nº 8124107 em 31/01/2022 da Empresa VERDE - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S.A., CNPJ 01722480000167 e protocolo 220117276 - 13/01/2022. Autenticação: C9473552C15D21DA3039E0515C9D09241483F. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

Lojas Quero-Quero S.A.

Companhia Aberta
NIRE: 4330002898-4 | CNPJ nº 96.418.264/0218-02

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 13 DE JANEIRO DE 2022

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul. Certifico registro sob o nº 8124106 em 31/01/2022 da Empresa LOJAS QUERO-QUERO S.A., CNPJ 96418264021802 e protocolo 220117217 - 13/01/2022. Autenticação: DF3CCB91F44BFC7D14A620BB34C576020BDC5. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

GS Inima Industrial Triunfo S.A.

CNPJ/ME nº 11.669.168/0001-00 – NIRE 43.300.056.414

Ata de Rerratificação da Assembleia Geral Extraordinária da GS Inima Industrial Triunfo S.A., Realizada em 30 de novembro de 2021.

1. Dia, Hora e Local: Realizada no dia 30 de novembro de 2021, às 8 horas, na sede social da GS INIMA INDUSTRIAL TRIUNFO S.A. ("Companhia"), na cidade de Triunfo, Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia BR 386, Tabai Canoas, S/N, KM 419, Parte Via Contorno, 850, CEP 95.853-000. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), por estar presente na assembleia a totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença. **3. Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o(a) Paulo Roberto de Oliveira, que escolheu o(a) Fernando Schlieper para secretariá-lo(a). **4. Ordem do Dia:** Nos termos do artigo 59, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações e, em conformidade com o disposto no estatuto social da Companhia, deliberar sobre I. a rerratificação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, que ocorreu em 11 de agosto de 2021 ("AGE de 11/08/2021"), a fim de (i) retificar as alíneas "b", "d" e "f" do sub-item "i" do item 4 da AGE de 11/08/2021, o qual aprovou a realização de determinadas alterações ao "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Série Única, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos De Subscrição, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da GS Inima Industrial Triunfo S.A. (atual denominação da Distribuidora de Águas Triunfo S.A.)", celebrado em 15 de maio de 2014 entre a Emissora e a Pentágono S.A. Distribuidora De Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário"), conforme aditado em 13 de abril de 2017, em 12 de novembro de 2019 e em 11 de agosto de 2021 ("Escritura de Emissão"), para excluir a CETIP/B3 da Cláusula 9.1 relativa às comunicações; alterar a Cláusula 4.7.1.1 e incluir a alteração à Cláusula 4.15.2. da Escritura de Emissão; (ii) retificar a deliberação das alíneas "f" e "i", sub-item "i" do item 5 da AGE de 11/08/2021 para aprovar a alteração da Cláusula 4.15.2 da Escritura de Emissão e a formalização de novo aditamento à Escritura de Emissão; (iii) ratificar as demais disposições da AGE de 11/08/2021 e II. Aprovar a celebração de aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças datado de 9 de junho de 2014 ("Contrato de Cessão Fiduciária"), a fim de (i) alterar a redação da Cláusula 3.1.1., "(b)", "(4)", bem como a redação da Cláusula 3.1.1.; (ii) alterar o item "a" da Cláusula 9.1; (iii) alterar a redação dos itens 13, 14 e 15 do "Anexo 4.1 Obrigações Garantidas"; (iv) incluir as cláusulas 5.4, 5.5 e 5.6; (v) incluir as cláusulas 9.4 e subsequentes; e (vi) incluir os anexos I, II, III e IV. **5. Deliberações:** Após a análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberado, por unanimidade dos acionistas da Companhia, sem quaisquer restrições, impugnações ou ressalvas, o quanto segue: I. Em relação à AGE de 11/08/2021: (i) retificar as alíneas "b", "d" e "f" do sub-item "i" do item "4. Ordem do Dia" da AGE de 11/08/2021 que passam a vigorar com a seguinte redação: "(b) alterar a denominação da CETIP para a denominação atual e excluir a menção à CETIP-B3 da Cláusula 9.1 relativa às comunicações; (d) alterar a Cláusula 4.7.1.1 para ajustar o cronograma de pagamentos e substituição do "Anexo 4.7.1.1" da Escritura de Emissão;" "(f) alteração da Periodicidade (conforme definido na Escritura de Emissão) do pagamento da remuneração e adequação da redação das Cláusulas 4.9.1 e 4.15.2 da Escritura de Emissão; (...)" (ii) retificar a alínea "b" do sub-item "i" do item "5. Deliberações" da AGE de 11/08/2021 que passa a vigorar com a seguinte redação: "(b) B3: Onde a Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia dispuserem sobre "CETIP S.A. – Mercados Organizados" ("CETIP"), fica alterado para "B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão" ("B3"), excluindo-se a menção à CETIP-B3 da parte final da Cláusula 9.1 da Escritura de Emissão referente às comunicações. (iii) retificar a alínea "d" do sub-item "i" do item "5. Deliberações" da AGE de 11/08/2021 que passa a vigorar com a seguinte redação: "(i) aprovar a realização de aditamento à Escritura de Emissão para (...)" (d) alterar a Cláusula 4.7.1.1 para ajustar o cronograma de pagamentos e substituição do "Anexo 4.7.1.1" da Escritura de Emissão; (...)" (d) Amortização do Principal: A Cláusula 4.7.1.1. da Escritura de Emissão passa a vigorar com a seguinte redação: "4.7.1.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado (a) a partir do 1º (primeiro) mês contado da Data de Emissão e até 15 de agosto de 2021, *exclusive*, em parcelas mensais e consecutivas, no dia 15 (quinze) de cada mês, e (ii) a partir de 15 de agosto de 2021, em parcelas semestrais e consecutivas, no dia 15 dos meses de agosto e fevereiro, sendo o primeiro pagamento a ser realizado em 15 de agosto de 2024 e o último na Data de Vencimento, conforme cronograma de pagamentos constante do Anexo 4.7.1.1. a esta Escritura de Emissão, ou na data em que ocorrer um vencimento antecipado das Debêntures ou na data de Resgate Antecipado." Por consequência, o "Anexo 4.7.1.1" da Escritura de Emissão passa a vigorar com a seguinte redação: "(...)" (iv) retificar a alínea "f" do sub-item "i" do item "5. Deliberações" da AGE de 11/08/2021 que passa a vigorar com a seguinte redação: "(i) aprovar a realização de aditamento à Escritura de Emissão para (...)" (f) alterar a periodicidade de pagamento da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) e ajustar a redação das Cláusulas 4.9.1 e 4.15.2 da Escritura de Emissão; (...)" (f) Periodicidade de Pagamento da Remuneração. Fica alterada a redação das Cláusulas 4.9.1, 4.15.2 e 4.15.12 da Escritura de Emissão, que passam a ter a redação a seguir: "4.9.1. (...) "4.15.2. O saldo a ser mantido na Conta Reserva deverá corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos valores da próxima amortização de principal e/ou de Remuneração e demais encargos, conforme aplicável ("PMT"), devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, no período que abrange a Data de Informação (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária) da Conta Reserva até a data imediatamente subsequente de pagamento da PMT. 4.15.2.1. Caso a Conta Reserva apresente um saldo superior ao exigido pela Cláusula 4.15.2, deverá ser observado o disposto na Cláusula 3.1. b), (3) do Contrato de Cessão Fiduciária quanto à liberação dos recursos excedentes." (...) (i) aprovar o aditamento à Escritura de Emissão na forma do Anexo I para refletir as alterações indicadas nos itens (a) a (h) acima e de aditamento à Escritura de Emissão para alterar a Cláusula 4.15.2 conforme item parte final do item (f). (...) (v) ratificar as demais disposições da AGE de 11/08/2021. II. Aprovar a celebração de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária para incorporar as alterações já aprovadas pela AGE de 11/08/2021 ora ratificadas, além das seguintes: (i) Cláusula 3.1., "(b)", "(4)", e Cláusula 3.1.1.; (ii) item "a" da Cláusula 9.1; (iii) itens 13, 14 e 15 do "Anexo 4.1 – Obrigações Garantidas"; (iv) incluir as cláusulas 5.4, 5.5, 5.6; (v) incluir as cláusulas 9.4 e subsequentes, conforme redação a seguir; e (vi) incluir os anexos I, II, III e IV relativo a procedimentos operacionais do banco depositário, conforme seja por ele indicado e aprovado pelos Debenturistas: (i) "Cláusula Terceira – Do Recebimento de Valores e Movimentação das Contas Oneradas. 3.1. (...) b) (...) (4) (...) "Valor Mínimo" significa o somatório (i) de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos valores da próxima amortização de principal, Remuneração e demais encargos, conforme aplicável ("PMT"), devidos pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, no período que abrange a Data de Informação (conforme abaixo definido) até a data imediatamente subsequente de pagamento da PMT; e (ii) dos valores relativos a eventual Reforço de Garantia decorrente de um Evento de Reforço de Garantia. (...) 3.1.1. O Agente Fiduciário a partir da Primeira Data de Verificação e até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, no 1º (primeiro) dia útil imediatamente subsequente a cada data de pagamento da PMT, informará o Banco Depositário, com cópia para a Emissora, o Valor Mínimo referente ao respectivo período (cada uma, uma "Data de Informação")." (ii) "Cláusula Nona – Das Comunicações. 9.1. (...) a) para a Emissora: GS INIMA INDUSTRIAL TRIUNFO S.A. Rodovia BR 386, km 419, s/n, Via Contorno 850, Passo Raso CEP 95853-000, Triunfo-RS, At.: Sr. Paulo Roberto de Oliveira e Sr. Fernando Schlieper, Tel.: +55 (11) 2388-5800, e-mail: paulo@gsinima.com.br/fernando@gsinima.com.br." (...) (iii) "Anexo 4.1 – Obrigações Garantidas, (...) 13. Prazo e Data de Vencimento. As Debêntures terão prazo de vigência de 231 (duzentos e trinta e um) meses contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de agosto de 2033, ressalvada a possibilidade de (i) vencimento antecipado das Debêntures; e (ii) Resgate Antecipado, conforme abaixo definido, das Debêntures ("Data de Vencimento"), conforme disposto na Escritura de Emissão. 14. Pagamento do Valor Nominal. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado (a)

a partir do 1º (primeiro) mês contado da Data de Emissão e até 15 de agosto de 2021, *exclusive*, em parcelas mensais e consecutivas, no dia 15 (quinze) de cada mês, e (ii) a partir de 15 de agosto de 2021, em parcelas semestrais e consecutivas, no dia 15 dos meses de agosto e fevereiro, sendo o primeiro pagamento a ser realizado em 15 de agosto de 2024 e o último na Data de Vencimento, conforme cronograma de pagamentos constante do Anexo 4.7.1.1. à Escritura de Emissão, ou na data em que ocorrer um evento de vencimento antecipado das Debêntures ou na data de Resgate Antecipado. 15. Remuneração. As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI, *over extra-grupo* ("Taxa DI"), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>), (i) acrescida de uma sobretaxa de 2,67% (dois inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis até 15 de agosto de 2021 (*exclusive*); (ii) acrescida de uma sobretaxa de 2,57% (dois inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento por cento), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis a partir de 15 de agosto de 2021 (*inclusive*) até a Data de Vencimento. A Remuneração, conforme abaixo definido, será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a partir da Data de Emissão até a respectiva data de pagamento ("Remuneração"), de acordo com fórmula constante da Escritura de Emissão." (iv) "Cláusula Quinta – Das Obrigações Adicionais (...) 5.4 As Partes, por si, suas controladoras, controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração, e respectivos funcionários, em especial os que venham a ter contato com a execução do presente Contrato, declaram, neste ato, estarem cientes dos termos das leis e normativas que lhes forem aplicáveis e que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial a Lei nº 12.846/13, a FCPA – Foreign Corrupt Practices Act e a UK Bribery Act, e que mantêm políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas. As Partes se comprometem, ainda, a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações e declaram que envidam os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto. 5.5 As Partes, por si, declaram que elas, suas controladas, administradores e, no melhor de seu conhecimento, suas controladoras, coligadas e respectivos funcionários, estão em conformidade com as leis aplicáveis de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao terrorismo, em especial a Lei nº 9.613 de 3 de março de 1998, alterada pela Lei nº 12.683 de 9 de Julho de 2012 (ou da jurisdição aplicável), bem como a quaisquer sanções administradas ou impostas pelo U.S. Department of the Treasury's Office of Foreign Assets Control ("OFAC"), United Nations Security Council, European Union e Her Majesty's Treasury (coletivamente, "Sanções"). 5.5.1 A Emissora e o Agente Fiduciário estão cientes que o Banco Depositário tem políticas internas de prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e de Sanções, podendo recusar-se, a qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Banco Depositário, a prestar serviços que não estejam em conformidade com tais políticas, as quais impedem o Banco Depositário de se relacionar com indivíduos ou entidades ("Pessoa(s)") que é(são), ou é(são) de propriedade ou controlada(s) por Pessoas que estão: (i) sujeitas às Sanções (incluindo, qualquer pessoa envolvida neste Contrato) e/ou (ii) localizados, organizados ou residentes em países ou territórios Sancionados conforme definidas em políticas internas do Itaú Unibanco, sendo certo que as referidas políticas podem ser modificadas periodicamente. 5.5.2 As Partes declaram que nem elas, nem, no melhor do seu conhecimento, quaisquer de suas subsidiárias, qualquer diretor, officer, empregado, agente ou afiliada, Pessoa(s) que é(são), ou é (são) de propriedade ou controlada(s) por Pessoas que estão: (i) sujeitas às Sanções, ou (ii) localizados, organizados ou residentes em países ou territórios Sancionados. 5.5.3 A Emissora e o Agente Fiduciário se comprometem a comunicar o Banco Depositário no prazo de até 5 (cinco) dias, na ocorrência de qualquer violação material das previsões acima. 5.5.4 Se o Banco Depositário identificar a violação de alguma das previsões acima, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário deverá(ão), desde que não viole as leis e regulamentações aplicáveis, cooperar em boa-fé com o Banco Depositário e seus representantes para determinar se essa violação de fato ocorreu, devendo a Emissora e/ou o Agente Fiduciário responder(em) prontamente e com detalhes razoáveis a qualquer notificação do Banco Depositário, e fornecer documentos suportes a pedido do Banco Depositário. 5.5.5 Os recursos que serão utilizados não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e combate ao terrorismo. 5.6 As Partes obrigam-se a responder pela reparação dos danos comprovadamente causados por uma Parte à outra, ou a terceiros, conforme decisão judicial transitada em julgado, relacionados com o objeto deste Contrato. 5.6.1. Estão incluídos nos danos previstos no "caput" os gastos e prejuízos decorrentes de condenações, multas, incluindo as previstas neste Contrato ou a ele relacionadas, juros e outras penalidades impostas por leis, regulamentos ou autoridades fiscalizadoras em processos administrativos, judiciais ou arbitrais, bem como os honorários advocatícios incorridos nas respectivas defesas. 5.6.2. As Partes acordam de boa-fé e de livre vontade que a obrigação de indenizar sob este Contrato (i) será restrita aos danos diretos; e, (ii) quando imputável ao Banco Depositário, exceto nos casos de dano decorrente de dolo, culpa grave, fraude ou má fé, será limitada ao montante correspondente a 12 (doze) vezes a remuneração apurada no mês anterior à ocorrência do dano, de modo que a Emissora e o Agente Fiduciário desde já renunciam, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer indenização em valor superior ao aqui previsto." (v) "Cláusula Nona – Das Comunicações (...) 9.4. A comunicação escrita direcionada ao Banco Depositário será feita exclusivamente via e-mail (controledegarantias@itau-unibanco.com.br). Qualquer notificação encaminhada ao Banco Depositário deverá ser assinada por no mínimo uma das Pessoas Autorizadas (conforme definidas no Anexo I e II a este Contrato) ou, excepcionalmente, por um representante legal devidamente constituído, digitalizada e enviada como anexo ao e-mail. 9.5. As Partes reconhecem que existem riscos de segurança relacionados à transmissão de notificações por meio de documento digitalizado e autorizam o Itaú Unibanco a cumprir as instruções enviadas como se originais fossem, bem como concordam, desde já, em não questionar a legitimidade de quaisquer instruções enviadas por meio eletrônico. 9.6. As Partes podem alterar as Pessoas Autorizadas mediante envio de notificação escrita no endereço das demais Partes deste instrumento indicado no Anexo I, nos termos do Anexo III, devidamente assinada pelos seus representantes legais. 9.6.1. As Partes estão cientes e concordam que a alteração dos representantes será válida a partir do envio de confirmação pelo Itaú Unibanco, momento em que os poderes dos representantes indicados no anexo de comunicação até então vigente deixarão de ser válidos. Para fins deste Contrato, quaisquer notificações enviadas por outras pessoas que não as Pessoas Autorizadas não serão acatadas, exceto se devidamente acompanhadas de documentação que comprove os poderes de representação dos signatários." (vi) a inclusão dos Anexos I, II, III e IV ao Contrato de Cessão Fiduciária conforme anexos à ata de Assembleia Geral de Debenturistas da Companhia a ser realizada em 29 de novembro de 2021. Os termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta ata que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata, a qual lida, conferida e achada conforme, foi devidamente assinada pela Mesa e pelos representantes da Acionista. A presente ata é lavrada em uma única via digital, a ser submetida ao registro público mercantil, ficando autorizada a publicação em forma de extrato nos termos do parágrafo 3º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações. Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio. Triunfo-RS, 30 de novembro de 2021. Assinaturas: Mesa: Paulo Roberto de Oliveira – **Presidente**; Fernando Schlieper – **Secretário(a)**. Acionista: GS Inima Industrial S.A. CNPJ/ME: 31.406.860/0001-53, Nome: Paulo Roberto de Oliveira – CPF/ME: 374.712.876-91, Cargo: Diretor; Nome: Fernando Schlieper – CPF/ME: 297.897.218-11, Cargo: Diretor. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul. Certifico registro sob o nº 8016805 em 21/12/2021. Protocolo 214241068 de 02/12/2021. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário Geral.